

Alpinópolis/MG, 6 de novembro de 2025.

Ofício n.º 0136/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária n.º 053 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens, adiantamentos e reembolsos a Servidores Públicos em Geral, Servidores Públicos ocupantes do cargo de Motorista efetivos ou contratados, Agentes Políticos, membros do Conselho Tutelar e Colaboradores Eventuais no âmbito da Administração Direta do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

PROTOCOLO GERAL 305/2025
Data: 07/11/2025 - Horário: 13:56
Legislativo


Helaine de Carvalho Paiva
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



Alpinópolis (MG), em 3 de novembro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 053/2025, que: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens, adiantamentos e reembolsos a Servidores Públicos em Geral, Servidores Públicos ocupantes do cargo de Motorista efetivos e contratados, Agentes Políticos, membros do Conselho Tutelar e Colaboradores Eventuais no âmbito da Administração Direta do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Apresentamos à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 053/2025, que visa instituir um marco legal claro, moderno e eficaz para a concessão de diárias, adiantamentos e reembolsos de despesas aos mencionados agentes públicos que se deslocarem temporariamente para fora da sede do Município, no desempenho de missões oficiais ou atribuições institucionais.

A atual sistemática, baseada em normas esparsas e disposições já defasadas, não contemplam adequadamente as novas realidades administrativas, tampouco garante a necessária transparência, controle e isonomia no tratamento dado a servidores públicos e demais agentes envolvidos. Assim, torna-se imprescindível a aprovação de uma legislação própria, específica e detalhada, que garanta segurança jurídica tanto à Administração quanto aos beneficiários.

Entre os principais pontos abordados pelo Projeto, destacam-se:

- A definição precisa de conceitos como diária, adiantamento, reembolso, locomoção urbana, colaborador eventual e agente político, assegurando interpretação uniforme e aplicação objetiva da norma;
- A instituição de critérios claros para a concessão de diárias, com distinção entre deslocamentos com ou sem pernoite, e a previsão de pagamento do valor correspondente a 1/3 (um terço) da diária, quando



- houver retorno no mesmo dia ou quando parte das despesas for custeada por terceiros;
- A regulamentação específica para os motoristas municipais, que desempenham papel essencial em deslocamentos para transporte de pacientes, autoridades e documentos, com valores adequados ao tempo de serviço e à distância percorrida;
 - A previsão de reembolso de despesas não cobertas pela diária, mediante comprovação e justificativa, o que confere maior eficiência e adaptabilidade aos casos concretos;
 - A exigência de prestação de contas em prazo razoável, com mecanismos de controle, responsabilização e penalidades em caso de descumprimento ou uso indevido dos recursos públicos;
 - Previsão dos valores a serem pagos às diárias a partir de 01.01.2026 para adequação às disponibilidades financeiras de cada exercício financeiro respectivo.

Importante ressaltar que o projeto contempla, ainda, as adequações necessárias aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade e publicidade, assegurando que a aplicação de recursos públicos ocorra com máxima responsabilidade e observância ao interesse público.

Destaca-se, ainda, que o presente projeto promove a uniformização dos valores das diárias, assegurando tratamento isonômico entre todos os agentes públicos municipais, inclusive o Chefe do Poder Executivo. Dessa forma, o valor da diária fixado para o Prefeito Municipal será o mesmo aplicado aos demais servidores públicos, sem qualquer distinção ou privilégio, reforçando o compromisso com os princípios da igualdade, moralidade e economicidade na utilização dos recursos públicos.

Ao propor a substituição e revogação de dispositivos anteriormente vigentes, o Município de Alpinópolis reafirma o compromisso com a boa gestão administrativa, com a valorização de seus servidores e demais agentes públicos e com a prestação de serviços públicos de qualidade à população.

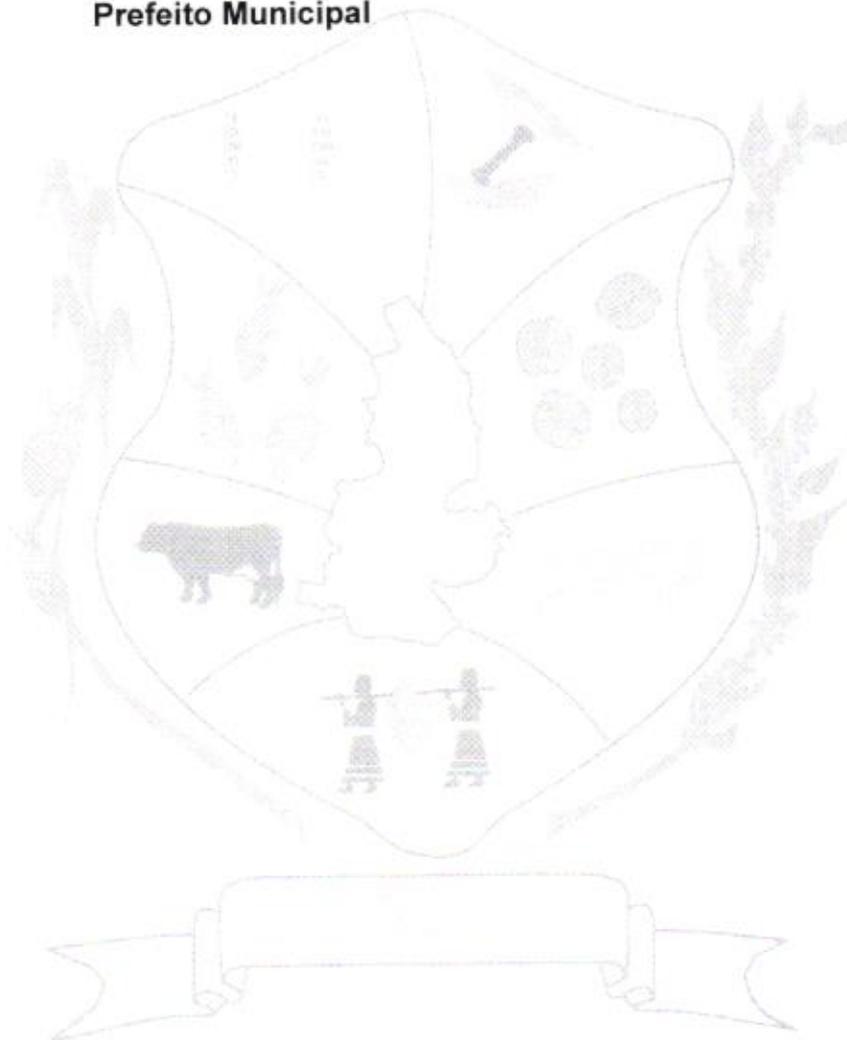
Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise dessa Casa Legislativa, com a convicção de que sua aprovação contribuirá para a modernização da gestão pública municipal e para o



aprimoramento dos instrumentos de apoio às atividades institucionais desenvolvidas fora da sede do Município.

Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



ALPINÓPOLIS

CIDADE DO FUTURO

PROJETO DE LEI N.º 053, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens, adiantamentos e reembolsos a Servidores Públicos em Geral, Servidores Públicos ocupantes do cargo de Motorista efetivos ou contratados, Agentes Políticos, membros do Conselho Tutelar e Colaboradores Eventuais no âmbito da Administração Direta do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV, XII e XXXII da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a concessão de diárias, adiantamentos e reembolsos no âmbito da Administração Pública Municipal, destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando houver deslocamento de servidores públicos em geral, servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista efetivos ou contratados, Agentes Políticos, membros do Conselho Tutelar e os Colaboradores Eventuais para fora da sede do Município, no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Diária: valor concedido ao agente público, aqui compreendido todos os servidores públicos municipais, os agentes políticos, membros do Conselho Tutelar e os Colaboradores Eventuais, para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante deslocamento temporário para outro município brasileiro ou para o distrito federal;

II – Adiantamento: o valor concedido previamente ao agente público mediante autorização da autoridade competente, para cobertura de diárias previstas e justificadas ou outras despesas autorizadas relacionadas à atividade oficial, da forma prevista nesta Lei;

III – Reembolso: o pagamento feito pela Administração Pública Municipal de valores efetivamente desembolsados pelo agente público no exercício de missão oficial, da forma prevista nesta Lei.

IV - Locomoção Urbana: os deslocamentos realizados dentro do perímetro urbano do município de destino, incluindo o trajeto entre o local de hospedagem e os pontos relacionados à missão oficial (como órgãos públicos, locais de eventos, cursos, reuniões ou instituições visitadas), por meio de transporte público, táxi, aplicativo ou outro meio equivalente.

V – Colaborador Eventual: pessoa física não integrante do quadro de servidores públicos do Município que, de forma esporádica e sem vínculo empregatício ou estatutário, presta serviços específicos ou participa de ações, programas ou eventos oficiais da Administração Municipal, sem receber qualquer tipo de remuneração, podendo, contudo, receber diárias ou ter despesas reembolsadas nos termos desta Lei;

VI– Agente Político: aquele que exerce mandato eletivo, aqui considerado o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º As diárias serão concedidas a:

I – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e seus adjuntos;

II – Servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados;

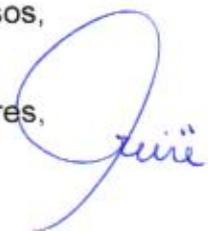
III – Particulares em colaboração eventual com o Município, devidamente autorizados;

VI– Membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º Terão direito à percepção de diárias aqueles que, no exercício de suas funções ou em missão oficial devidamente autorizada, realizarem deslocamento temporário para outro município, com pernoite fora do domicílio funcional, nas seguintes condições:

I – Para representar oficialmente o Município em eventos, reuniões, cursos, treinamentos ou outras atividades institucionais;

II – Para o transporte ou acompanhamento de autoridades, servidores, pacientes, bens ou documentos oficiais;



III – Quando designados para atividades externas que exijam permanência fora da sede municipal por mais de 8 (oito) horas;

IV – Para participação em ações intergovernamentais ou interestaduais devidamente justificadas;

V – Para comparecimento em audiências, despachos com Juízes ou Desembargadores, sessões de julgamentos perante outras comarcas e Tribunais Superiores, reuniões de interesse do município, inclusive perante outros órgãos públicos, empresas privadas ou com particulares.

CAPÍTULO II DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 4º Os valores das diárias são fixados de acordo com a categoria do beneficiário e a localidade de destino, conforme a tabela:

**TABELA - PERÍODO DE VIGÊNCIA: A PARTIR DE
01.01.2026.**

Categoria	Destino: Capital do Estado	Destino: Demais Capitais do País	Destino: Brasília - DF	Destino: Demais Municípios Brasileiros
Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito)	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 750,00	R\$ 350,00
Secretários ou seus Adjuntos Municipais	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 750,00	R\$ 350,00
Servidores Públicos	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 750,00	R\$ 350,00
Motoristas	Ver art. 6º	Ver art. 6º	Ver art. 6º	Ver art. 6º
Colaboradores Eventuais	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 750,00	R\$ 350,00
Membros do Conselho Tutelar	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 750,00	R\$ 350,00

§ 1º Para fins de concessão e cálculo, as diárias serão computadas considerando-se a hora efetiva de saída e a hora de chegada do servidor ao



Município de origem, observando-se o tempo total de deslocamento e permanência em serviço.

§ 2º Os registros de datas e horários de saídas e de chegadas deverão constar nos documentos de deslocamento, devidamente atestados pela autoridade competente.

Art. 5º Será devido 1/3 (um terço) do valor da diária nas seguintes hipóteses:

I – Quando o deslocamento ocorrer por mais de 4 (quatro) horas e menos de 8 (oito) horas, sem pernoite;

II – Quando o deslocamento ultrapassar 8 (oito) horas, mas houver retorno no mesmo dia;

III – Quando as despesas com alimentação ou hospedagem forem custeadas pelo Município ou entidade promotora do evento.

IV – No último dia de viagem, caso o retorno ocorra antes das 18h, sem pernoite.

§ 1º A concessão de 1/3 diária obedecerá aos mesmos trâmites de autorização e prestação de contas aplicáveis às diárias integrais.

§ 2º O tempo de deslocamento será aferido com base nos registros oficiais de saída e chegada.

Art. 6º Especificamente ocupantes do cargo de motorista, considerando-se a peculiaridade da prestação dos serviços por parte destes servidores municipais e o percurso do deslocamento, estes farão jus ao recebimento de diárias, que serão pagas antecipadamente ou posteriormente, conforme a tabela abaixo:

TABELA - PERÍODO DE VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01.01.2026.

Itens	Percursos	Valor da Diária
I	Viagens com percurso de ida e volta de até 150 km, com saída entre 9h e 11h e duração de até 4 horas	R\$ 31,00
II	Viagens com percurso de ida e volta de até 150 km, com duração superior a 6 horas	R\$ 48,00

III	Viagens com percurso de ida e volta de 151 km a 300 km, independentemente da duração	R\$ 76,00
IV	Viagens com percurso de ida e volta de 301 km a 400 km, independentemente da duração	R\$ 96,00
V	Viagens com percurso de ida e volta de 401 km a 600 km, independentemente da duração	R\$ 115,00
VI	Viagens com percurso de ida e volta de 601 km a 1.000 km, independentemente da duração	R\$ 180,00
VII	Viagens com percurso de ida e volta superior a 1.000 km, independentemente da duração	R\$ 240,00
VIII	Despesas com hospedagem em capitais	R\$ 385,00
IX	Despesas com hospedagem no interior	R\$ 180,00

Parágrafo único. As despesas com diárias de que trata este artigo, exceto aquelas relativas à hospedagem, não dependem de apresentação de comprovantes fiscais, sendo suficiente a declaração ou o atesto do Secretário Municipal de Transportes ou de seu adjunto ou da autoridade superior de que a viagem foi efetivamente realizada, da forma prevista no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO



Art. 7º O pagamento de diária dependerá de requerimento prévio, com pelo menos três dias úteis de antecedência da forma estabelecida no Anexo I desta Lei, contendo:

- I – Justificativa da missão ou evento;
- II – Local, data e horário de saída e retorno;
- III – Documento de convocação, inscrição ou programação (se houver);
- IV – Aprovação da autoridade superior hierárquica.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Todas as diárias previstas nesta Lei, inclusive as dos Servidores Públicos ocupantes do cargo de motorista serão, preferencialmente, pagas antecipadamente ao início do deslocamento ou quando do retorno do agente público, quando for impossível se fazer a antecipação.

Art. 9º O prazo para apresentação da prestação de contas é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao retorno do servidor ou colaborador, da forma estabelecida no Anexo II desta Lei.

§ 1º O não cumprimento do prazo acarretará, automaticamente, a obrigação de restituição integral dos valores recebidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A prorrogação do prazo poderá ser autorizada, uma única vez, mediante justificativa formal e expressa, apresentada antes do vencimento do prazo original.

Art. 10. A prestação de contas deverá conter:

- I – Relatório resumido da missão;
- II – Comprovante de presença, certificado, bilhete de passagem ou outro documento que comprove a finalidade da viagem;
- III – Declaração do servidor de que a viagem foi realizada conforme autorizado.

Parágrafo único. Não é exigida comprovação de todas as despesas realizadas com diárias, mas o servidor deverá justificar sua presença no local do deslocamento.

Art. 11. Despesas não abrangidas pela diária, passagens terrestres, aéreas ou fluviais, como combustível, pedágios, estacionamento e taxas específicas de inscrição em eventos oficiais, dentre outras, poderão ser reembolsadas, mediante:

- I – Apresentação de comprovantes fiscais ou outro documento idôneo, com a comprovação da sua quitação;
- II – Justificativa técnica;
- III – Aprovação da autoridade competente.

Art. 12. Poderá ser autorizado adiantamento para despesas específicas, mediante termo de responsabilidade e prestação de contas, da forma prevista nos Anexos II e III desta Lei.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES, IRREGULARIDADES E PENALIDADES

Art. 13. É vedado:

- I – O pagamento de diárias acumuladas com outras verbas indenizatórias similares;
- II – O pagamento sem autorização formal ou para deslocamentos não realizados;
- III – O uso de diárias para despesas pessoais como refeições extra ou fora do período da viagem, multas de trânsito, uso de minibus, lavanderia, entretenimento, cigarros e bebidas alcoólicas, dentre outras.

Art. 14. Configura-se diária indevida quando:

- I – A viagem não for realizada;
- II – Não houver prestação de contas no prazo ou de forma insuficiente;
- III – A viagem for incompatível com a finalidade pública.

Parágrafo único. Constitui falta grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro, ficando responsáveis solidariamente o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas, desde que comprovada as suas responsabilidades.

Art. 15. O beneficiário que receber diária indevidamente deverá devolver os valores recebidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de:



- I – Desconto em folha desde que autorizado pelo agente público responsável pelo recebimento indevido, da forma prevista no Anexo IV desta Lei;
- II – Abertura de processo administrativo disciplinar;
- III – Inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A fiscalização da concessão e da correta aplicação das diárias concedidas aos agentes públicos de que trata esta Lei competirá à:

- I – Controladoria Municipal, quanto à verificação da legalidade e conformidade dos atos administrativos relacionados à concessão e prestação de contas das diárias, reembolso e adiantamentos;
- II – Secretaria Municipal de Transportes, especificamente no caso das diárias concedidas aos servidores públicos ocupantes do cargo de motorista, cabendo-lhe acompanhar, controlar e atestar a efetiva realização das viagens e deslocamentos.

Parágrafo único. Os relatórios e comprovantes apresentados pelos servidores beneficiados deverão ser encaminhados aos órgãos fiscalizadores mencionados neste artigo, para análise e registro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os agentes públicos de que trata esta Lei e que necessitarem de utilização de seus veículos próprios na realização das atividades inerentes aos seus cargos e funções, podem ter os gastos com combustíveis custeados ou indenizados com recursos públicos, desde que tal medida se dê em caráter excepcional e sejam assegurados mecanismos de controle da atividade desempenhada e do recurso despendido.

Art. 18. Os valores das diárias poderão ser reajustados, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante decreto.

Parágrafo único. O reajuste será feito sempre no mês de janeiro de cada ano, a partir do mês de janeiro de 2027.

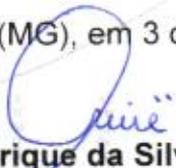


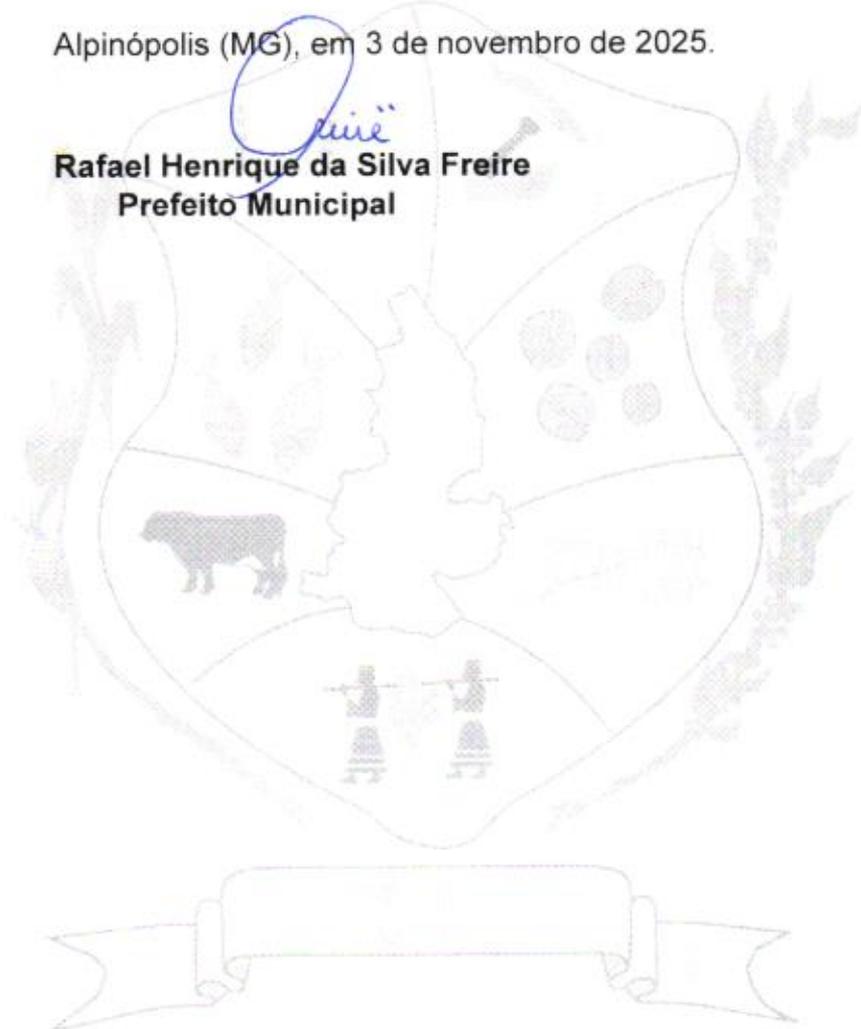
Art. 19. Os valores atuais das diárias continuarão a ser pagos até 31 de dezembro de 2025, conforme legislação vigente.

Art. 20. Revoga-se a Lei n.º 1.882, de 16 de dezembro de 2008 e os arts. 120, § 1º incisos I a IV e seu § 2º; art. 121 e seus §§ 1º e 2º e 122 da Lei Complementar n.º 003 de 24 de outubro de 2001.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 3 de novembro de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Nome do Agente Público: _____

Categoria: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Local da viagem: _____

Período: ___/___/___ a ___/___/___

Veículo: () do Município () de propriedade do Agente Público

Se particular – Tipo: _____ Placa: _____

Justificativa:

Documento de apoio (programação, ofício, convite): Sim Não

Declaro estar ciente de que a prestação de contas deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

Assinatura do Agente Público: _____

Aprovação da chefia imediata: Aprovado Indeferido

Assinatura e carimbo: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ALPINÓPOLIS

CIDADE DO FUTURO

ANEXO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

I – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTES PÚBLICO.

Nome completo: _____

Categoria: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

CPF/MF: _____

Secretaria/Órgão: _____

II – DADOS DA VIAGEM

Localidade de destino: _____

Motivo da viagem (missão oficial/atividade institucional):

Período da viagem: ___/___/___ a ___/___/___

Data e hora de saída: ___/___/___

Data e hora de retorno: ___/___/___ às _____ horas.

Tipo de diária recebida:

- Integral;
 Meia diária
 1/3 (um terço) da diária
 Adicional por pernoite (motorista)

Veículo: () do Município () de propriedade do Agente Público

Se particular – Tipo: _____ Placa: _____

Quilometragem percorrida: _____

III – VALOR RECEBIDO

Quantidade de diárias: _____

Valor unitário: R\$ _____

Valor total recebido: R\$ _____

Por quilometragem rodada: R\$ _____

June

IV – COMPROVAÇÃO DA VIAGEM

() Relatório sucinto da missão realizada (descrever abaixo ou anexar):

1. () Comprovante de participação (certificado, lista de presença, bilhete de passagem, etc.)
2. () Outros comprovantes assim discriminados:
 - 2.1. _____ ;
 - 2.2. _____ ;
 - 2.3. _____ ;
 - 2.4. _____ ;

V - DECLARAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Declaro, sob as penas da lei, que realizei a viagem autorizada conforme os dados acima descritos, para fins de desempenho de missão oficial no interesse da Administração Pública Municipal.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

VI – ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas:

- () Aprovada
() Aprovada com ressalvas
() Rejeitada

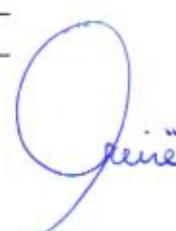
Justificativa (se houver):

Responsável pela análise: _____

Cargo/Função: _____

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____





ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RECEBIMENTO DE ADIANTAMENTO.

I – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Nome completo: _____
Categoria: _____
Cargo/Função: _____
Matrícula (se houver): _____
CPF: _____
Secretaria/Órgão: _____

II – FINALIDADE DO ADIANTAMENTO

Motivo do deslocamento: _____
Localidade de destino: _____
Período da missão: ___/___/___ a ___/___/___
Justificativa para solicitação de adiantamento:

III – VALOR ADIANTADO.

Valor total concedido: R\$ _____ (_____)
Data prevista para utilização: ___/___/___

IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Declaro, sob as penas da lei, que recebo o valor acima especificado, a título de adiantamento de despesas específicas, para aplicação exclusiva nas finalidades previamente autorizadas pela Administração Pública Municipal, conforme o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº _____/2025.

Comprometo-me a:

1. Utilizar os valores única e exclusivamente nas despesas relacionadas à missão autorizada;



ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

2. Apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, conforme previsto na legislação municipal;
3. Restituir, de imediato, quaisquer valores não utilizados ou não comprovados, inclusive no caso de cancelamento da viagem ou impossibilidade de realização da missão;
4. Aceitar as sanções previstas em lei em caso de descumprimento das condições aqui assumidas.

Local e Data: _____

Assinatura do Agente Público: _____

V – AUTORIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Valor autorizado: R\$ _____

Data da liberação: ___/___/___

Tipo de despesa prevista:

Combustível

Pedágios

Estacionamento

Taxas específicas

Outras: _____

Autorizado por: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL



ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

ANEXO IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VALORES DE DIÁRIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE.

Eu, _____, _____, ocupante do cargo de _____, matrícula n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, lotado na Secretaria Municipal _____ declaro para os devidos fins legais, que:

1. Reconheço ter recebido, de forma indevida, o valor total de R\$ _____ (_____), a título de diária(s) ou de adiantamento, conforme apuração realizada nos termos do art. 14da Lei Municipal n.º _____/2025;

2. Autorizo expressamente que o valor acima mencionado, ou o saldo remanescente, seja descontado em folha de pagamento, até a quitação integral do débito, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei n.º _____;

3. Estou ciente de que, conforme a legislação vigente, a restituição deve ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e que, não havendo devolução voluntária nesse prazo, o Município poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo:

- 3.1. Abertura de processo administrativo disciplinar;
- 3.2. Inscrição em dívida ativa.

Forma de devolução acordada:

Desconto integral em uma única folha

Parcelamento em _____ parcelas mensais de R\$ _____, com início em ____/____/____.

Local e Data: _____

Assinatura do Agente Público responsável pelo recebimento indevido de diárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo o desconto conforme declarado acima.



Nome: _____

Cargo/Função: _____

Data: __/__/__

Assinatura: _____

DE ALPINÓPOLIS



ALPINÓPOLIS

CIDADE DO FUTURO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VIAGENS DE MOTORISTAS

Eu, _____, na qualidade de Chefe Imediato/Superior do servidor abaixo identificado, DECLARO para os devidos fins que:

O servidor _____, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº _____, realizou viagem oficial a serviço do Município, conforme os dados abaixo:

Destino da Viagem: _____

Data(s) da Viagem: ___/___/___

Horário de Saída: _____

Horário de Retorno: _____

Percurso Total (ida e volta): _____ km

Duração Total da Viagem: _____ horas

Natureza da Viagem/Finalidade do Deslocamento:

Necessitou de Hospedagem? () Sim () Não

Caso sim, local da hospedagem: () Capital () Interior

Valor da hospedagem: R\$ _____

Declaro, ainda, para os fins legais, que a viagem foi efetivamente realizada, estando de acordo com as disposições previstas no art. 6º, § 1º da Lei n.º _____ e faz jus ao pagamento das diárias correspondentes.

Por ser verdade, firmo o presente para fins de instrução do processo de concessão de diárias.



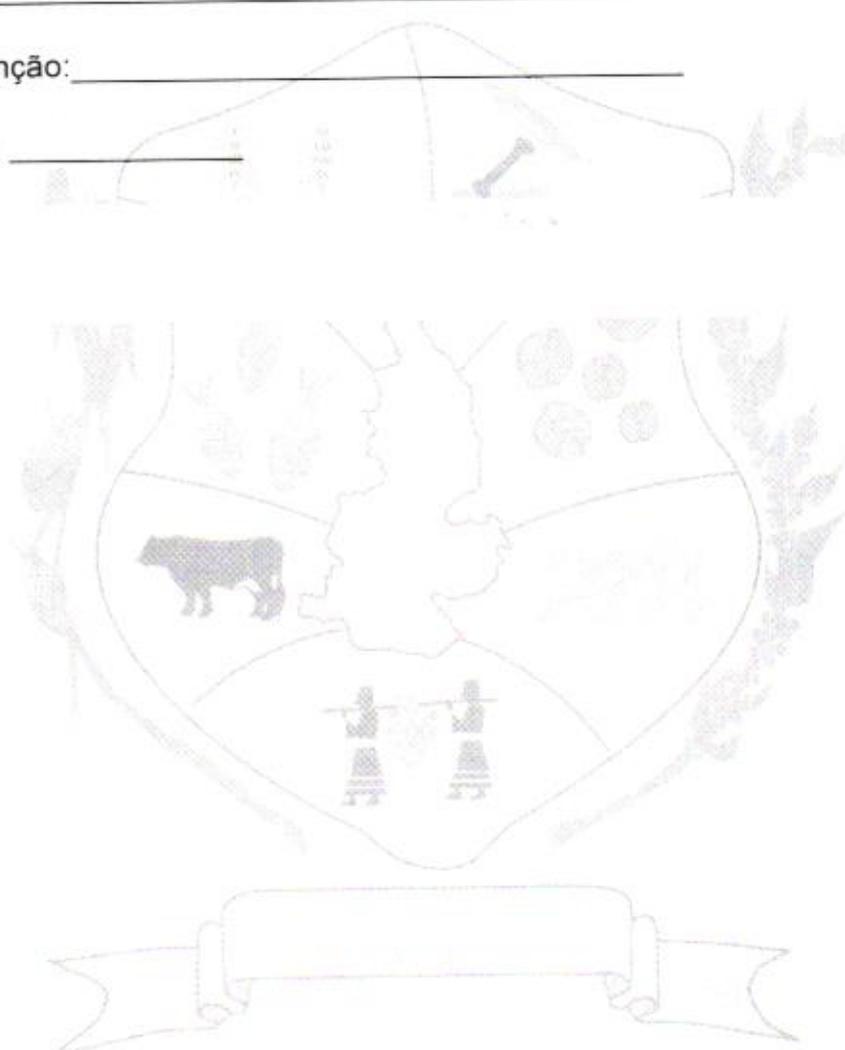
Local e Data: _____, ____ de _____ de
_____.

Assinatura do Chefe Imediato/Superior

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

Guilherme

Ofício: Nº 71 – SOPEG

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei Ordinária nº 053 de 2025**, para atender atualizações nas concessões de diárias de viagem.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R\$ 0,00	R\$ 53.355,54	R\$ 69.362,20
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,00%	0,066%	0,085%

Anotações complementares: Não haverá Impacto no exercício corrente. A despesa com Diárias de Viagem em 2024 foi de R\$ 233.198,85. No exercício de 2025, até o dia 17/11/2025 totaliza R\$ 222.314,73, projeto para o ano R\$ 266.777,68. Média do aumento dos valores de diárias propostos é de 20%.

Denilson Garcia de Lima
Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Alpinópolis, 03 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Declaração

2

Declaro, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviço, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 053 de 03 Novembro de 2025**, para atender as demandas desta Secretaria, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gislaine Moreira Brasileiro Brito Santos

Secretária Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviço.

Alpinópolis, 03 de Novembro de 2025.